



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
INFANTIL NAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL /RJ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o “PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL” nas creches integrantes da rede pública do Município de Paraíba do Sul/RJ.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo promover assistência médica, por meio de especialista pediátrico às crianças matriculadas nas creches da rede pública de Paraíba do Sul/RJ, realizando tais procedimentos em dia e hora previamente agendados, mantendo o fornecimento de forma periódica e regular, atendendo a calendário a ser estabelecido previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, por uma ou mais equipes específicas, sem prejuízo do atendimento regular nos postos de saúde.

Parágrafo único. O atendimento deverá ser executado por um médico e auxiliar de enfermagem, configurando equipe para fins de aplicação desta Lei, devendo o serviço ser realizado, preferencialmente, em no máximo 02 (duas) unidades educacionais por dia de visita.

Art. 3º. Os profissionais de saúde deverão coletar informações sobre o desempenho escolar de cada criança com o educador, professor ou profissional responsável, visando detectar possíveis anormalidades que configurem eventuais problemas de saúde, devendo, ainda, em caso de eventual detecção de necessidade, promover o encaminhamento ao respectivo especialista da Rede Municipal de Saúde.

Protocolo
05/03/24
Ercília.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO
05/03/24
NOME: *naslauma*
2º Secretário

Parágrafo único. Os medicamentos eventualmente prescritos por força do programa disposto nesta Lei deverão ser adquiridos de modo gratuito, mediante a respectiva apresentação de receituário médico junto as unidades de saúde do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 05 de março de 2024.


DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal